

“Declaração de Comprovação da Regularidade Quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais” encaminhada a este Tribunal de Justiça e das implicações decorrentes desse ato.

Encaminhe-se cópia deste Despacho ao Ministério Público do Estado do Acre, juntamente com o expediente enviado pelo município, as certidões emitidas pela Secretaria de Precatórios e os documentos que comprovam a ciência do Município quanto a inadimplência.

Publique-se.

Desembargadora Denise Castelo Bonfim
Presidente

Rio Branco-AC, 10 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente, em 13/10/2017, às 09:36, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004144-57.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:SEPRE

Interessado::Município de Rodrigues Alves/AC

Assunto::Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de Precatórios Judiciais - Município de Rodrigues Alves/AC

Despacho nº 15222 / 2017 - PRESI/SEPRE

Trata-se de processo administrativo instaurado para o acompanhar o pagamento de precatórios pelo Município de Rodrigues Alves/AC.

Por meio do expediente OF/GAPRE/Nº 099/17 (0226813 e 0229746), o Prefeito do Município de Município de Rodrigues Alves/AC, encaminha “Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de Precatórios Judiciais”, embasado ao que dispõe o Art. 22, XV, da Portaria interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, in verbis:

Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis: (...)

XV - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça - CEDIN, disponível na Internet, ou por meio de certidão dos competentes Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, ou, ainda, por meio declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para os citados tribunais por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, devendo apontar se o ente é aderente ao regime de que trata o art. 97, § 10, inciso IV, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, qual a periodicidade de pagamento e a data do próximo vencimento;

Contudo, informações prestadas pela Secretaria de Precatórios desta Presidência (0291520), demonstram que o Município está inadimplente.

Assim, expeça-se ofício ao Senhor Prefeito informando da não veracidade da “Declaração de Comprovação da Regularidade Quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais” encaminhada a este Tribunal de Justiça e das implicações decorrentes desse ato.

Encaminhe-se cópia deste Despacho ao Ministério Público do Estado do Acre, juntamente com o expediente enviado pelo município.

Publique-se.

Desembargadora Denise Castelo Bonfim
Presidente

Rio Branco-AC, 10 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente, em 13/10/2017, às 09:36, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004840-93.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:SEPRE

Interessado::Município de Xapuri/AC

Assunto::Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de Precatórios Judiciais - Município de Xapuri/AC

Despacho nº 15224 / 2017 - PRESI/SEPRE

Trata-se de processo administrativo instaurado para o acompanhar o pagamento de precatórios pelo Município de Xapuri/AC.

Por meio do expediente OF/GAPRE/Nº 247/17 (0228310), o Prefeito do Município de Xapuri/AC, encaminha “Declaração de Regularidade quanto ao pagamento de Precatórios Judiciais”, embasado ao que dispõe o Art. 22, XV, da

Portaria interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, in verbis:

Art. 22. São condições para a celebração de instrumentos, a serem cumpridas pelo conveniente, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas demais normas aplicáveis: (...)

XV - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça - CEDIN, disponível na Internet, ou por meio de certidão dos competentes Tribunal de Justiça, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunal Regional Federal, ou, ainda, por meio declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para os citados tribunais por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada, devendo apontar se o ente é aderente ao regime de que trata o art. 97, § 10, inciso IV, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, qual a periodicidade de pagamento e a data do próximo vencimento;

Contudo, informações prestadas pela Secretaria de Precatórios desta Presidência (0291524), demonstram que o Município está inadimplente.

Assim, expeça-se ofício ao Senhor Prefeito informando da não veracidade da “Declaração de Comprovação da Regularidade Quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais” encaminhada a este Tribunal de Justiça e das implicações decorrentes desse ato.

Encaminhe-se cópia deste Despacho ao Ministério Público do Estado do Acre, juntamente com o expediente enviado pelo município.

Publique-se.

Desembargadora Denise Castelo Bonfim
Presidente

Rio Branco-AC, 10 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente, em 13/10/2017, às 09:36, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2017

(PROCESSO SEI Nº. 0005361-04.2017.8.01.0000)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por meio de sua Presidente, Desembargadora **Denise Bonfim**, considerando que a Administração pública, por princípio, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que ficam as seguintes alterações no Edital em epígrafe:

1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: .31 / 10 / 2017

Horário: 11:30h (horário de Brasília)

Local: www.comprasnet.gov.br

* Inclue-se o subitem 3.1 no Termo de Referência, que corresponde ao subitem 4.1 da minuta do Contrato, com o seguinte teor:

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

3.1. Os materiais deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados com sua qualidade reconhecida e atestada por órgão ou agente de certificação ou inspeção (INMETRO) ou outra entidade que venha substituir no período da realização do certame, inclusive contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e outros;

O subitem 4.1 da Ata de Registro de Preços foi alterado, excluindo-se “produto nacional”, conforme adiante se vê:

Onde se lê:

4.1. O material deverá ter selo de aprovação pelo INMETRO, produto nacional, produto novo, não reconicionado e / ou remanufaturado.

Leia-se:

4.1. Os materiais deverão ser novos, não reconicionados e/ou remanufaturados com sua qualidade reconhecida e atestada por órgão ou agente de certificação ou inspeção (INMETRO) ou outra entidade que venha substituir no período da realização do certame, inclusive contendo informações quanto as suas características na embalagem, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e outros;

* Altera-se a redação dos subitens 5.1.6 e 5.2.1 do Termo de Referência, 7.1.6 e 7.2.1 da Ata de Registro de Preços e 7.1.1 e 8.1.6 da minuta de Contrato.

5. RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

DO TRIBUNAL

5.1.6. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços, inclusive os que não comprovarem a certificação de qualidade do Inmetro ou outro órgão certificador.

DO FORNECEDOR

5.2.1. Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas e certificações conforme subitem 3.1. deste Termo.

Permanecem inalterados os demais termos do Edital e seus anexos.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 16/10/2017, às 16:34, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

Nº 2240, de 11.10.2017– Concede uma diária e meia ao servidor **Afonso Evangelista Araújo**, Assessor Técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, código CJ5-PJ, matrícula 1126-6, por seu deslocamento ao município de Epitaciolândia, no período de 10 a 11 de novembro do corrente ano, conforme Proposta de Viagem.

Nº 2241, de 11.10.2017– Concede uma diária e meia ao servidor **Nivaldo Rodrigues da Silva**, Técnico Judiciário, matrícula 1522-9, por seu deslocamento ao município de Epitaciolândia, no período de 10 a 11 de novembro do corrente ano, conforme Proposta de Viagem.

Nº 2265, de 17.10.2017– Considerando o teor do Despacho nº 15469/2017, oriundo da Diretoria de Gestão de Pessoas; revoga a Portaria nº 1154/2003, que lotou o servidor **Ruimar Cavalcante do Carmo**, Técnico Judiciário, matrícula 997-0, no Setor de Transportes, e lotá-lo na Assessoria Militar deste Tribunal, a partir de 18 de outubro do corrente ano.

Tribunal de Justiça – Diretoria de Gestão de Pessoas - DIPES
Gerencia de Cadastro e Remuneração - GECAD

ESCALA DE FERIAS DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE – ANO DE 2018.

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRICULA	QUANTIDADE	PERIODO AQUISITIVO	PREVISÃO DE USUFRUTO	
					INÍCIO	FIM
1	ELAINE CRISTINA PEREIRA DA SILVEIRA	6183	30	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
2	JAILSON BARBOSA DE SOUZA	6534	30	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
3	MICHELE DE ANDRADE LIMA	7305	30	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
4	ROTIXILDES PAES DE OLIVEIRA BEZERRA	3537	30	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
5	VICTOR MATHEUS MIGUEIS MINIKOSKI	3446	30	2017/2018	01/01/2018	30/01/2018
6	ADVANETE BATISTA GUIMARÃES	4984 - 0	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
7	AIDONO BELMONTE DE LIMA	1077-3	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
8	ALCEU LAGO DE MESQUITA	4954	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
9	ANDRIELE COSTA PEREIRA	ESTAGIÁRIO	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
10	ARCI FIESCA DE OLIVEIRA	41	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
11	AUDILENE PEREIRA DA SILVA	4055	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
12	BENILSIA DE OLIVEIRA ROCHA	1264-0	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
13	CACILDA DE FRANÇA RUIZ	324-7	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
14	CARLOS VICTOR REIS DE SOUZA	600281-0	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
15	CLAUDIO ALENCAR DA SILVA	59	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
16	CLEIDO DOS SANTOS DA SILVA E SILVA	44	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
17	DEJANINI CRISLEIDE LOPES CAMPOS	4000	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
18	DIEGO MOREIRA GUERRA DA SILVA	7358	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
19	FÁBIA GONÇALVES FRANKLIN	1422-2	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
20	FÉLIX FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	1408 - 7	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
21	FERNANDA SOUZA	4172-0	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
22	FRANCISCO SILVA LIMA	1218	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
23	FRANCISCO WILLIAN GONÇALVES DE SOUZA	6528	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
24	FRANCIVALDO BARROS DE SOUZA	803	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
25	FRNCISCA ELCILENE SILVA DE ARAÚJO	1473-7	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
26	GERANCLEI CAVALCANTE DE OLIVEIRA	7215	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
27	GILSON JOSÉ LIMA DA SILVA	160 - 0	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
28	GUILHERME SCHIRMER DUARTE	4500	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
29	HANA YUSIF AWNI EL-SHAWWA	3107-0	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
30	IDALIA ESTEVES DO O	163-5	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
31	JACKSON MAIA LIMA DA COSTA	4981	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
32	JOSÉ GERSON DE CASTRO MEIRELES	2951	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
33	JOSÉ MEDEIROS DA SILVA	233	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
34	JOSIMERE CUNHA DANTAS	3534-3	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
35	JULLFRAN MEDEIROS ALVES	7005-0	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
36	LEONARDO CASTRO	5064	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
37	LUCIANA MARIA LIMA MARTINS	5050	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
38	LUIZA CHAGAS DE SOUZA CHAVES	1265-3	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
39	MARCIO FELIPE BESSA MAIA	6223	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
40	MARIA APARECIDA BARDALES LOPES	148	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018
41	MARIA DE FÁTIMA DE MATOS	10	30	2017/2018	02/01/2018	31/01/2018